



PROCESSO Nº 1319/16

PROTOCOLO Nº 14.054.687-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 110/17

APROVADO EM 14/03/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GEREMIA LUNARDELLI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: LUNARDELLI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1943/16 – Sued/Seed, de 23/11/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 26/04/16, de interesse do Colégio Estadual Geremia Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Lunardelli, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Geremia Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio e Normal, localizado na Avenida Rui Barbosa, nº 721, município de Lunardelli, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4654/16, de 20/10/16, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 20/03/17 a 20/03/27 (fls. 94, 110 e 115).

O Curso de 2º Grau - Educação Geral foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 232/85, de 16/01/85, e foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 210/90, de 24/01/90. As renovações do reconhecimento do Ensino Médio foram concedidas pela Resolução Secretarial nº 4650/02, de 26/11/02, e pela Resolução Secretarial nº 4697/06, de 23/10/06. A última renovação ocorreu pela Resolução Secretarial nº 7529/12, de 16/01/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 126/12, de 06/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/10/11 até 23/10/16 (fls. 95, 109, 110 e 111).



PROCESSO Nº 1319/16

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 119)

NUCLEO: 16 - IVAIPORA		MUNICIPIO: 1384 - LUNARDELLI											
ESTAB.: 00018 - GEREMIA LUNARDELLI, C'E-EF M N		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/ SERIE			1	2	3						
BNC	ARTE	2	2										
	BIOLOGIA	2	2	2									
	EDUCACAO FISICA	2	2	2									
	FILOSOFIA	2	2	2									
	FISICA		2	2									
	GEOGRAFIA	2	2	2									
	HISTORIA	2	2	2									
	LINGUA PORTUGUESA	3	2	4									
	MATEMATICA	4	3	3									
	QUIMICA	2	2	2									
	SOCIOLOGIA	2	2	2									
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23									
PD	L E M-ESPAHOL	4	4	4									
	L E M-INGLES	2	2	2									
PD	SUB-TOTAL	6	6	6									
	TOTAL GERAL	29	29	29									

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 21 DE Novembro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

**CHEFE DO NÚCLEO
REGIONAL DE EDUCAÇÃO**
Decreto - 9301
Valentim Augusto da Silva



PROCESSO Nº 1319/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 132)

ANO	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
2011	1º ano				
	1º Sem. 80	2	11	7	60
	2º Sem. 67	-	3	9	55
	2º ano				
	1º Sem. 64	7	4	4	49
	2º Sem. 78	4	3	5	66
	3º ano				
	1º Sem. 67	4	5	-	58
	2º Sem. 54	1	2	-	51
2012	1º ano				
	1º Sem. 76	5	5	4	62
	2º Sem. 68	1	3	9	55
	2º ano				
	1º Sem. 64	7	4	4	49
	2º Sem. 66	3	3	6	54
	3º ano				
	1º Sem. 67	4	5	-	58
	2º Sem. 64	2	2	1	59
2013	1º ano				
	1º Sem. 64	4	6	4	50
	2º Sem. 50	1	1	6	42
	2º ano				
	1º Sem. 80	7	4	6	63
	2º Sem. 68	2	2	6	58
	3º ano				
	1º Sem. 58	3	5	4	46
	2º Sem. 54	2	6	1	45
2014	1º ano				
	73	3	9	8	53
	2º ano				
61	6	10	4	41	



PROCESSO Nº 1319/16

	3º ano 65	6	12	3	44
2015	1º ano 98	13	16	11	58
	2º ano 61	6	13	3	39
	3º ano 53	-	6	-	47

1.4 Comissão de Verificação (fls. 123 a 135)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 182/16, de 20/04/16, do NRE de Ivaiporã, composta por: Márcia Aparecida dos Santos, licenciada em Química; Leandro Cesconeto e Luciana Rurato Fernandes, licenciados em Letras, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, de 27/04/16, é importante evidenciar (fls. 124 a 128):

(...)

Indicação das melhorias

Construção de rampas para acessibilidade, adequação dos banheiros dos estudantes para acessibilidade; cobertura da quadra poliesportiva; cobertura das calçadas de acesso aos pavilhões e entrada do colégio; reforma da cozinha; ampliação do acervo bibliográfico; aquisição de ventiladores para as salas de aula e demais dependências administrativas.

(...)

Instalações Físicas

(...)

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia;
Laboratório de informática para professores e alunos;

(...)

Quadra coberta

Adequação para acessibilidade de portadores de necessidades especiais;

(...)

Biblioteca

A Direção do Colégio (...) declara, para fins de Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio, que possui acervo bibliográfico compatível ao cursos a ser renovado.

(...)

Documentação do Imóvel

Importante destacar que a instituição de ensino em questão possui os membros da Brigada Escolar - Defesa Civil devidamente atuantes e homologados pelo NRE de Ivaiporã através do Ato Administrativo nº 925/2012, de 28/12/2012, considerando o disposto no Decreto nº 4837, de 04/06/12 - SEED.



PROCESSO Nº 1319/16

A direção da instituição de ensino apresentou também o Laudo da Vigilância Sanitária assinado pelo responsável da inspeção (...). O Laudo da Vigilância Sanitária constatou que a instituição oferece condições necessárias para o funcionamento.

Recursos Humanos

A instituição de ensino (...) conta com os recursos humanos: docentes (...) devidamente habilitados para exercerem suas funções com menções em suas habilitações, de acordo com a com a legislação em vigor (grifos no original).

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Ivaiporã, de 27/04/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 136).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fls.141 a 142)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2926/16-CEF/Seed, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Geremia Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Lunardelli.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino possui recursos humanos devidamente habilitados, recursos materiais e pedagógicos, atendendo à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe observar que o Colégio está vinculado ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas aguarda o Certificado de Conformidade. Apresentou o laudo da Vigilância Sanitária de 16/03/16. Entretanto, a direção da instituição de ensino encaminhou a este Conselho a Licença Sanitária expedida em 03/11/16 (fls. 122 e 151).

Ao protocolado foram apensados a vida legal da instituição de ensino e o laudo da Vigilância Sanitária (fls. 145 a 151).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Geremia Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Lunardelli, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/10/16 até 23/10/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1319/16

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2017

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE